



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 02/2004 REFERENTE
AO PREGÃO PRESENCIAL N. 069/2004

Processo 3052/2004

Aos 28 dias de dezembro do ano de 2004, o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**, por intermédio do seu Diretor-Geral, em exercício, Sr. **WILLIAM SANTOS**, brasileiro, casado, RG n. 749.803 – SSP/DF, CPF n. 243.866.421-53, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto nos Atos n. 163, de 07.05.91, e 191, de 17.07.92, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** referentes ao Pregão Presencial n. **069/2004**, em razão do que a empresa signatária do presente documento, durante o prazo de vigência a seguir fixado e sempre que houver requisição, assumem o compromisso de efetuar o fornecimento dos veículos descritos no Anexo Único, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório do certame, os preços registrados e ainda as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto a formação de sistema de registro de preços para fins de aquisição, pelo Tribunal Regional Federal da Primeira Região, de veículos automotores nas quantidades e com as características e especificações técnicas básicas obrigatórias consignadas no Anexo Único deste documento.

1.2 - O quantitativo constante do Anexo Único está estimado para aquisição pelo período de validade da presente Ata de Registro de Preços.

1.3 - O Tribunal Regional Federal da Primeira Região adquirirá os veículos objeto da presente Ata de acordo com as suas necessidades, não estando obrigado a requisitar o fornecimento da toda a quantidade estimada no Anexo Único.

1.4 – Observada a limitação constante do Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, poderá o Tribunal Regional Federal da Primeira Região, mediante prévio envio de ofício à empresa, promover alterações unilaterais no quantitativo de veículos objeto da presente Ata.

1.5 - Após o ter efetuado o recebimento definitivo da quantidade total de veículos indicada no Anexo Único, o Tribunal Regional Federal da Primeira Região não mais poderá valer-se da possibilidade prevista no item 1.4 desta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1 – Os veículos objeto do certame serão adquiridos de forma parcelada ou não, mediante requisição formulada pelo titular da Secretaria de Administração do Tribunal Regional Federal da Primeira Região.

2.2 – Sempre que desejar adquirir os veículos descritos no Anexo Único, o titular da Secretaria de Administração do Tribunal Regional Federal da Primeira Região deverá convocar a proponente que primeiro firmou a Ata de Registro de preços para que esta promova a entrega do bem pretendido, fixando para tanto o prazo consignado na proposta comercial da mesma.

2.2.1 – A requisição de fornecimento deverá ser formulada por escrito, devendo constar da mesma a descrição dos veículos pretendidos, as quantidades e os locais em que deverão ser entregues.

2.2.2 – O encaminhamento da requisição de fornecimento à signatária da presente Ata deverá ser realizado em dia útil de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 08:00 e 18:00 horas, por via postal com prova de recebimento, por correio eletrônico ou via fax.

2.3 – Quando da requisição de fornecimento, o titular da Secretaria de Administração do Tribunal Regional Federal da Primeira Região convocará a proponente para que esta promova a retirada nota de empenho dos automóveis pretendidos.

2.4 – Recebida a requisição de fornecimento na forma aqui prevista, a signatária da Ata de Registro de Preços terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para promover a retirada ou confirmar o recebimento da nota de empenho dos automóveis pretendidos pelo Tribunal Regional Federal da Primeira Região.

2.5 – A retirada e/ou o recebimento da nota de empenho da despesa selará o compromisso de aquisição dos automóveis por parte do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, bem como a obrigação da signatária da Ata de Registro de Preços em fornecer os bens requisitados com observância das condições ajustadas.

2.6 – Por ocasião da retirada da nota de empenho e da assinatura do contrato, a empresa signatária da Ata de Registro de Preços deverá comprovar que mantém as mesmas condições que ensejaram a sua habilitação, mormente no que tange à regularidade de sua situação para com o recolhimento das contribuições junto ao INSS e FGTS.

2.7 – Caso a primeira signatária deixe de retirar a nota de empenho ou de entregar os automóveis descritos na requisição, o Tribunal Regional Federal da Primeira Região convocará a segunda empresa que tiver assinado a Ata de Registro de Preços para fazê-lo no prazo que tiver proposto, e assim sucessivamente, até que uma das convocadas entregue os veículos pretendidos.

2.8 – A não retirada da nota de empenho da despesa ou não entrega dos automóveis requisitados pelo Tribunal Regional Federal da Primeira Região, sujeitará a empresa inadimplente ao cancelamento do registro de seus preços e às demais penalidades previstas no instrumento convocatório da licitação.

2.9 – Uma vez retirada a nota de empenho da despesa, a empresa signatária da Ata se compromete a fornecer ao Tribunal Regional Federal da Primeira Região os automóveis requisitados com estrita observância das características e das especificações descritas em sua proposta comercial.

2.10 – A entrega dos automóveis requisitados deverá ocorrer no prazo fixado na proposta comercial da contratada, o qual não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que ocorrer a retirada da nota de empenho da despesa.

2.11 – Caso se veja impossibilitada de cumprir o prazo estipulado para a entrega dos automóveis requisitados, a contratada deverá apresentar ao Tribunal Regional Federal da Primeira Região, até a data de vencimento fixada na proposta, justificativa escrita e devidamente comprovada, apoiando o seu pedido de prorrogação em um ou mais dos seguintes fatos:

a) ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do ajuste;

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

b) impedimento decorrente de fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

2.12 – O pedido de prorrogação com indicação do novo prazo de entrega, deverá ser encaminhada à Secretaria de Administração do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, localizada na sobreloja do Edifício Anexo II (Edifício Adriana), Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco "D", Brasília-DF, ficando a critério do titular daquela unidade acolher ou não o requerimento da contratada.

2.13 – Vencido o prazo fixado na proposta ou o de uma eventual prorrogação sem que os automóveis requisitados tenham sido entregues, o Tribunal Regional Federal da Primeira Região oficiará à contratada acerca do transcurso da data-limite, passando o inadimplemento, a partir daí, a ser considerado como recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, sujeitando a empresa às penalidades previstas neste Edital.

2.14 – Os automóveis requisitados deverão ser entregues na garagem do Edifício Sede do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A, Brasília-DF, no horário compreendido entre 12:00 e 19:00 horas, devidamente emplacados e com o seguro obrigatório pago.

2.14.1 – Se, por razões supervenientes, a entrega dos automóveis requisitados tiver que ser realizada em outra localidade no Distrito Federal, o titular da Secretaria de Administração do Tribunal Regional Federal da Primeira Região oficiará à contratada acerca do novo endereço.

2.15 - Correrão por conta da contratada as despesas com o frete, seguro e demais custos advindos da entrega dos automóveis no endereço informado no item anterior, bem como as relacionadas com o pagamento das taxas de emplacamento e a quitação do seguro obrigatório dos veículos.

2.16 - Juntamente com os automóveis requisitados, a contratada entregará ao Tribunal Regional Federal da Primeira Região a manuais e relação da rede de assistência técnica.

2.16.1 - A documentação a que se refere o item 2.15 deverá ser entregue em sua forma original, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo.

2.17 – A entrega dos automóveis requisitados deverá ser comunicada pela contratada à Secretaria de Administração do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, de modo a permitir a realização dos preparativos para que se possa efetuar o recebimento como previsto nesta Ata.

2.18 – Os automóveis entregues deverão ser novos de primeiro uso e revestir as características e especificações contidas no Anexo Único desta Ata, bem como aquelas consignadas na proposta apresentada pela contratada.

2.19 – Por ocasião da entrega dos automóveis requisitados, a empresa contratada deverá repassar à Comissão incumbida do recebimento dos mesmos as correspondentes notas fiscais de fornecimento.

2.19.1 – Além dos dados relacionados com a transação, deverá constar das notas fiscais de fornecimento:

a) a indicação do prazo de garantia ofertado para os veículos fornecidos;

b) a indicação do banco, da agência e do número da conta-corrente em que o pagamento deverá ser efetuado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA

3.1 – Os automóveis requisitados e fornecidos terão o prazo de garantia fixado na proposta da contratada, não podendo aludido prazo ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data em que ocorrer o recebimento definitivo dos mesmos.

3.2 – A garantia ofertada assegurará o pleno funcionamento dos automóveis fornecidos, assim como dos seus componentes, peças e acessórios.

3.3 - Durante o período de garantia a contratada se obriga a efetuar, a qualquer tempo e sem ônus para o Tribunal Regional Federal da Primeira Região, a substituição de todo e qualquer veículo que vier a apresentar irregularidades, defeitos de fabricação e/ou divergência com as especificações constantes da proposta apresentada.

3.4 – De igual modo, a contratada se compromete a promover a substituição de qualquer veículo fornecido, sempre que a soma dos períodos de paralisação do mesmo, em virtude da necessidade de execução de serviços de assistência técnica, ultrapassar a 10 (dez) dias úteis dentro de qualquer prazo de 30 (trinta) dias corridos.

3.5 – Nas hipóteses previstas nos itens 3.3 e 3.4 a substituição se dará em caráter definitivo, devendo o veículo defeituoso ser substituído por um outro novo e de primeiro uso.

3.5.1 - As substituições de que tratam os itens 3.3 e 3.4 deverão ser providenciadas pela contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que a mesma receber a notificação expedida pelo titular da Secretaria de Administração do Tribunal Regional Federal da Primeira Região.

3.6 - O veículo substituído terá o mesmo prazo de garantia fixado para o substituído.

3.6.1 – A contagem do prazo de garantia, na hipótese do item 3.6, terá início após o recebimento definitivo do veículo entregue em substituição do inicialmente fornecido.

3.7 – Se compromete ainda a contratada, durante o período de garantia dos veículos, a:

a) executar, sem ônus para o Tribunal Regional Federal da Primeira, todo e qualquer serviço de assistência técnica de que os mesmos venham a necessitar, bem como a realizar as revisões recomendadas pelo fabricante;

b) efetuar, também sem ônus para o Tribunal Regional Federal da Primeira, a substituição de toda e qualquer peça, componente e/ou acessório que vier a apresentar irregularidade, defeito de fabricação e/ou divergência com as especificações constantes de sua proposta escrita;

3.8 – Os serviços de assistência técnica serão executados em concessionária autorizada pela empresa fabricante dos veículos fornecidos.

3.9 – O prazo para conclusão dos serviços de assistência técnica, envolvam ou não a substituição de peças, componentes e/ou acessórios, será de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que o veículo for encaminhado à concessionária para este fim.

3.10 – Durante o período de execução dos serviços de assistência técnica, a contratada será considerada fiel depositária do veículo encaminhado para ser mantido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 – Além de outras obrigações decorrentes da natureza do ajuste, as empresas signatárias desta Ata de Registro de Preços devem:

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

a) promover a retirada da nota de empenho da despesa e promover a entrega dos veículos requisitados pelo titular da Secretaria de Informática do Tribunal Regional Federal da Primeira Região;

b) observar para que os veículos entregues ao Tribunal Regional Federal da Primeira Região preencham as características e das especificações técnicas descritas em sua proposta comercial;

c) promover a entrega dos veículos nos locais indicados nas respectivas requisições de fornecimento;

d) reparar os eventuais prejuízos causados ao Tribunal Regional Federal da Primeira Região e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

e) arcar com as despesas e providências necessárias à legalização do fornecimento dos veículos requisitados, bem como com o pagamento das despesas decorrentes de frete, emplacamento, quitação do seguro obrigatório e demais encargos daí resultantes, ficando o Tribunal Regional Federal da Primeira Região isento de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

f) responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com o fornecimento dos veículos requisitados;

g) responsabilizar-se por qualquer dano ou destruição que os veículos venham a sofrer, até a definitiva aceitação dos mesmos pelo Tribunal Regional Federal da Primeira Região, bem como por indenizações que possam ser devidas a terceiros por fatos oriundos do fornecimento ou serviços contratados, mesmo que ocorridos em via pública;

h) assegurar, durante o prazo de garantia e sem ônus para o Tribunal Regional Federal da Primeira Região, a prestação dos serviços de assistência técnica dos veículos fornecidos;

i) substituir o(s) veículo(s) fornecido(s) caso este(s) venha(m) a apresentar sistemáticos defeitos de fabricação, devendo aludida substituição ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da notificação;

j) colocar à disposição do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, durante o prazo de substituição previsto na alínea anterior, outro veículo com as mesmas características do fornecido;

k) apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças, componentes ou acessórios destinadas à substituição;

l) comunicar ao funcionário do Tribunal Regional Federal da Primeira Região incumbido da fiscalização e do acompanhamento dos serviços de assistência técnica, toda e qualquer anormalidade detectada no veículo atendido, prestando os esclarecimentos julgados necessários;

m) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

4.2 - Poderá o Tribunal Regional Federal da Primeira Região, a qualquer tempo, exigir da contratada a comprovação das condições a que se refere a alínea "m" do item 4.1.

4.3 - A falta de manifestação imediata do Tribunal Regional Federal da Primeira Região em relação ao descumprimento de obrigações por parte da contratada, não implicará alteração de cláusulas ou de condições fixadas no presente instrumento convocatório.

4.4 – O Tribunal Regional Federal da Primeira Região obriga-se a:

- a) emitir requisição de fornecimento dos veículos objeto da presente Ata com observância da ordem de classificação das signatárias;
- b) emitir a nota de empenho da despesa no valor total correspondente aos veículos requisitados;
- c) efetuar o pagamento referente aos veículos fornecidos com observância dos prazos e das condições fixadas no instrumento convocatório da licitação e na presente Ata de Registro de Preços;
- d) acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.
- e) colocar à disposição da contratada todas as informações necessárias à efetivação do fornecimento e, quando necessário, execução dos serviços de assistência técnica dos veículos;
- f) confiar a realização das revisões e serviços de assistência técnica dos veículos somente a empresas autorizadas pelo fabricante dos mesmos;
- g) sustar o recebimento dos veículos que apresentarem desconformidade com as especificações constantes da proposta apresentada pela contratada;

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

5.1 – O recebimento e a aceitação dos veículos objeto da presente Ata de Registro de Preços obedecerá, no que for aplicável, ao disposto nos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93.

5.2 – Os veículos requisitados e entregues serão recebidos por uma Comissão composta de no mínimo 03 (três) membros, a serem indicados pelo titular da Secretaria de Administração do Tribunal Regional Federal da Primeira Região

5.3 – O recebimento provisório dos veículos requisitados ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que a contratada promover a entrega dos mesmos no local indicado pelo titular da Secretaria de Administração do Tribunal Regional Federal da Primeira Região.

5.3.1 – Por ocasião do recebimento provisório a Comissão incumbida da aceitação dos veículos entregues verificará a conformidade dos mesmos com as especificações e características constantes do Anexo Único desta Ata e também com as consignadas na proposta apresentada pela contratada

5.4 – Os automóveis requisitados e entregues serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da expedição do termo de recebimento provisório.

5.5 – O recebimento definitivo ficará condicionado à observância de todas as condições fixadas no instrumento convocatório e na presente Ata de Registro de Preços, bem como ao atendimento de eventuais solicitações no sentido de que a contratada promova a substituição dos veículos entregues fora das especificações ou no qual venham a ser detectados defeitos, irregularidades e/ou imperfeições.

5.6 – A Comissão de Recebimento recusará a aceitação de um ou mais veículos entregues nas seguintes hipóteses:

- a) quando as especificações técnicas dos mesmos diferirem das constantes no Anexo Único desta Ata, bem como das consignadas na proposta escrita da contratada;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

b) quando apresentarem qualquer defeito durante os testes de conformidade e verificação;

5.7 – Ocorrendo recusa de aceitação dos automóveis entregues, fica a contratada obrigada a promover a substituição dos mesmos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados após o recebimento de ofício expedido pela Secretaria de Administração do Tribunal Regional Federal da Primeira Região.

5.8 – Na hipótese de recusa dos automóveis entregues, o prazo fixado no item 5.4 será suspenso, somente voltando a correr após a contratada ter solucionado o problema.

5.9 – Tanto o recebimento provisório quanto o definitivo serão formalizados em documento escrito, assinado pelo representante da contratada e também pelos membros da Comissão incumbida do recebimento e da aceitação dos veículos requisitados e entregues.

5.10 – Imediatamente após formalizar a aceitação definitiva, os membros da Comissão de Recebimento lançarão o competente termo de atesto no verso das notas fiscais de fornecimento dos veículos entregues.

5.10.1 – O termo de atesto a que se refere o item 5.10 deverá ser firmado por todos os membros da Comissão de Recebimento dos veículos requisitados e entregues.

5.11 – Adotada a providência prevista no item 5.10, a Comissão de Recebimento providenciará o imediato encaminhamento das notas fiscais e do termo de recebimento definitivo à Divisão de Execução Orçamentária e Financeira do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, para fins de pagamento.

5.12 – O pagamento será devido em razão do fornecimento dos automóveis na forma prevista no instrumento convocatório e na presente na Ata de Registro de Preços, e efetuado mediante crédito em conta bancária da contratada.

5.12.1 – O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

5.13 - O Tribunal Regional Federal da Primeira Região promoverá o crédito da quantia ajustada na conta bancária da contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que a Comissão de Recebimento atestar as notas fiscais dos veículos fornecidos pela contratada.

5.13.1 – O prazo fixado no item 5.13 será contado do primeiro dia útil subsequente ao em que a Comissão de Recebimento do Tribunal Regional Federal da Primeira Região atestar as notas fiscais de fornecimento dos veículos, o que somente poderá ocorrer após a aceitação definitiva dos mesmos.

5.14 – Por ocasião de cada pagamento a contratada deverá comprovar a regularidade de sua situação para com o recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, mediante apresentação das certidões respectivas.

5.14.1 – Caso a contratada seja empresa cadastrada no SICAF, a comprovação de sua regularidade para com os recolhimentos das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS será realizada mediante consulta *on line*.

5.15 – Na hipótese de existência de erro nas notas fiscais de cobrança e/ou de outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será susgado e ficará pendente até que a contratada adote as medidas saneadoras que se fizerem necessárias.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

5.15.1 – Ocorrendo a hipótese prevista no item 5.15, o prazo fixado para que o Tribunal Regional Federal da Primeira Região efetue o pagamento será interrompido, voltando a correr na sua íntegra após a contratada ter solucionado o problema.

5.16 – Poderá o Tribunal Regional Federal da Primeira Região, após analisar as notas fiscais de cobrança emitidas pela contratada, efetuar glosas sobre os valores cobrados.

5.16.1 – Ocorrendo glosa, esta será deduzida da própria fatura de cobrança dos veículos fornecidos, devendo o Tribunal Regional Federal da Primeira Região oficiar à contratada acerca das razões que motivaram o desconto.

5.17 – Poderá também o Tribunal Regional Federal da Primeira Região deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

5.18 – Sendo a contratada optante pelo SIMPLES, deverá a mesma apresentar cópia do respectivo termo de opção juntamente com as notas fiscais de cobrança dos veículos fornecidos, de modo a que os tributos incidentes sobre a operação de venda dos mesmos sejam recolhidos naquela modalidade.

5.19 – A contratada deverá entrar em contato com a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, pelo telefone 0(xX61) 314-5230, até o mês de fevereiro do exercício seguinte ao da licitação, para fins de obtenção da Declaração de Imposto Retido na Fonte – DIRF.

5.20 – Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos à contratada, o valor cobrado será atualizado monetariamente pelo percentual *pro rata temporis* do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, conhecido quando do faturamento, compreendido entre a data limite estipulada para pagamento e aquela em que for emitida a nota fiscal de cobrança da correção monetária.

5.21 – A contratada terá prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que receber o pagamento com atraso, para apresentar a nota fiscal de cobrança da atualização monetária.

5.21.1 – Juntamente com a nota fiscal de cobrança da atualização monetária, a contratada apresentará ao Tribunal Regional Federal da Primeira Região memória de cálculo correspondente ao valor cobrado.

5.22 – Recebido o documento de cobrança da atualização monetária na forma estipulada no item 5.21, o Tribunal Regional Federal da Primeira Região terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para efetuar o pagamento, prazo este contado da verificação de que o atraso se deveu a circunstâncias alheias a ações ou omissões da contratada.

5.22.1 – Caso o pagamento não seja efetuado no prazo estipulado no item 5.22, a quantia a ser paga a título de atualização monetária será recalculada.

5.23 – Fica também sujeita à atualização monetária, nos mesmos moldes previstos no item 5.20, a restituição pela contratada dos valores que porventura lhe sejam pagos indevidamente.

5.24 – A fim de que possa obter a restituição do indébito, o Tribunal Regional Federal da Primeira Região deverá oficiar à contratada para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da correspondência, a quantia relativa ao somatório do valor pago indevidamente com o da atualização monetária respectiva.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

5.24.1 – Imediatamente após efetuar o recolhimento de que trata o item anterior, a contratada encaminhará ao Tribunal Regional Federal da Primeira Região cópia autenticada do respectivo comprovante.

5.24.2 – Caso a contratada não efetue ou efetue fora do prazo o recolhimento a que se refere o item 5.24, o valor correspondente ao indébito e à respectiva atualização monetária serão cobrados judicialmente.

5.25 – A correção monetária somente será devida pelo Tribunal Regional Federal da Primeira Região após a verificação de que o atraso no pagamento se deveu a circunstâncias alheias a ações ou omissões da contratada.

5.26 - Caso o índice estabelecido para atualização monetária venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor ou, em não havendo previsão legal, a eleger um novo índice.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

6.1 – O Tribunal Regional Federal da Primeira Região poderá cancelar o registro do preço consignado na presente Ata nas seguintes hipóteses:

a) quando a empresa signatária não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, bem como as condições fixadas na presente Ata;

b) quando a empresa signatária não receber e/ou não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Tribunal Regional Federal da Primeira Região;

c) quando a empresa signatária der causa a rescisão administrativa da contratação resultante deste Registro de Preços;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato resultante do presente Registro de Preços;

e) quando a empresa signatária não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

f) em face razões de interesse público, devidamente justificadas.

6.2 - A comunicação do cancelamento do registro de preços, nos casos previstos nas alíneas do item anterior, será efetuada pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem a presente Ata

6.3 – O cancelamento do registro dos preços de empresa signatária desta Ata será precedido de regular processo administrativo, onde seja assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.4 – O cancelamento do preço registrado poderá se dar também por iniciativa da própria signatária, quando mediante solicitação escrita e apoiada em fato superveniente, a mesma lograr comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem ao presente registro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO

7.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá o prazo de validade de 05 (cinco) meses, contados da data da sua assinatura.

7.2 - A observância por parte da contratada das condições fixadas na presente Ata de Registro de Preços, somente expirará após o transcurso do prazo de garantia dos veículos que vierem a ser requisitados e fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1- Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) a título de multa de mora por dia de atraso no cumprimento das obrigações ajustadas, incidente sobre o valor da nota de empenho da despesa ou sobre a quantia correspondente à parcela inadimplida do ajuste.

8.2 - A penalidade prevista no item 8.1 incidirá cumulativamente por prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, findo o qual a inadimplência da contratada passará a caracterizar inexecução total ou parcial do objeto ajustado.

8.3 – Pela inexecução total ou parcial do objeto ajustado a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Federal da Primeira Região pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.4 - As penalidades previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b" do mesmo item.

8.5 - Caso a contratada deixe de entregar ou apresente documentação falsa, dê ensejo ao retardamento da execução do contrato, não mantenha a proposta, falhe ou fraude a execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e das demais cominações legais.

8.5.1 – As penalidades previstas no item 8.5 gerarão efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a licitante promova a sua reabilitação perante o Tribunal Regional Federal da Primeira Região.

8.6 - O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos devidos à contratada.

8.7 - Inexistindo pagamentos a serem efetuados, o Tribunal Regional Federal da Primeira Região oficiará à contratada para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor relativo à multa aplicada.

8.7.1 - Tão logo efetue o recolhimento de que trata o item 8.7, a contratada apresentará ao Tribunal Regional Federal da Primeira Região cópia autenticada do respectivo comprovante.

8.8 - Caso o recolhimento de que trata o item 8.7 não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

8.9 – O Tribunal Regional Federal da Primeira Região promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à contratada.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

8.10 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas nesta Ata será precedida de regular processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.11 - As penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, fundamentadas em fatos reais e comprovados, devendo o pedido da contratada ser formulado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for oficiada da pretensão do Tribunal Regional Federal da Primeira Região no sentido de aplicação da pena.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O Tribunal Regional Federal da Primeira Região fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas na presente Ata e posterior contratação do seu objeto.

9.2 – O titular da Secretaria de Administração do Tribunal Regional Federal da Primeira Região designará uma comissão composta de 03 (três) servidores, a qual ficará incumbida de fiscalizar e acompanhar a execução da presente ata de Registro de Preços, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral.

9.3 - A fiscalização da execução da presente Ata e posterior contratação do seu objeto por parte do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada em relação às obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1 – A partir da data da assinatura desta Ata, fica(m) registrado(s) neste Tribunal, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no ato convocatório.

10.2 – Empresa fornecedora para veículo descrito no anexo: **RENAULT DO BRASIL S/A**, CNPJ n. 00.913.443/0001-73 com sede à Avenida Renault, 1300 – Borda do Campo – São José dos Pinhais – PR, CEP: 83070-900, telefone n. (041) 380-2000, fax n. (41) 380-1942 / (11) 3054-8307 e fax: (011) 3054-9438, representada por **IGOR SANTIAGO**, brasileiro, solteiro, representante comercial, RG n.28.488.525 SSP/SP, CPF n. 275.942.918-08.

Valor Total da Proposta: R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais);
Data da proposta: 14.12.2004

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Para dirimir as questões oriundas da presente Ata de Registro de preços e/ou dos contratos dela resultantes, será competente o Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - No prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura da presente Ata, a contratada credenciará junto ao Tribunal Regional Federal da Primeira Região preposto apto a representá-la durante a execução da mesma.

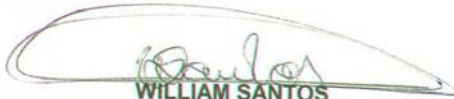
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei nº 8.666/93, bem como nos princípios de direito público.

E por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e o fornecedor registrado, na pessoa de seus representantes legais, que vai assinada em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Brasília, 28 de dezembro de 2004.



WILLIAM SANTOS

Diretor-Geral do Tribunal Regional Federal da 1ª Região
em exercício



IGOR SANTIAGO

Representante Comercial da Renault do Brasil S/A



ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 002/2004

PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2004

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, QUANTIDADE ESTIMADA E PREÇO REGISTRADO

ITEM ÚNICO (BR0251482) – FORNECIMENTO DE AUTOMÓVEIS DE SERVIÇO, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO ANTERIOR A 2004, MODELO NÃO ANTERIOR A 2005, PRODUZIDO NO PAÍS, COM AS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS OBRIGATÓRIAS DESCRITAS A SEGUIR:	
SUBITEM	CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS OBRIGATÓRIAS
1.1	TIPO SEDAN,
1.2	TRÊS VOLUMES,
1.3	CARROCERIA EM AÇO;
1.4	MONOBLOCO;
1.5	FABRICAÇÃO NACIONAL;
1.6	COR PRETA SÓLIDA;
1.7	ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO NÃO ANTERIORES A 2004/2005;
1.8	ZERO QUILOMETRO;
1.9	CAPACIDADE PARA CINCO PASSAGEIROS,
1.10	QUATRO PORTAS;
1.11	MOTOR DE QUATRO CILINDROS;
1.12	OITO VÁLVULAS;
1.13	POTÊNCIA MÍNIMA DE 100 CV (ABNT);
1.14	BI-COMBUSTÍVEL;
1.15	INJEÇÃO ELETRÔNICA DE COMBUSTÍVEL;
1.16	CÂMBIO MANUAL COM CINCO MARCHAS SINCRONIZADAS À FRENTE E UMA À RÉ;
1.17	DIREÇÃO HIDRÁULICA;
1.18	RODAS ORIGINAIS DE FÁBRICA E DE ACORDO COM O TIPO DO VEÍCULO;
1.19	PNEUS RADIAIS.
1.20	CARPETE INTERNO NO PISO
1.21	TAPETES PROTETORES DE BORRACHA;

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, QUANTIDADE ESTIMADA E PREÇO REGISTRADO

ITEM ÚNICO (BR0251482) – FORNECIMENTO DE AUTOMÓVEIS DE SERVIÇO, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO ANTERIOR A 2004, MODELO NÃO ANTERIOR A 2005, PRODUZIDO NO PAÍS, COM AS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS OBRIGATORIAS DESCRITAS A SEGUIR:				
SUBITEM	CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS OBRIGATORIAS			
1.22	ALÇAS DE SEGURANÇA PARA OS PASSAGEIROS NO TETO DIANTEIRA E TRASEIRAS;			
1.23	BANCOS DIANTEIROS E TRASEIROS COM APOIO PARA CABEÇA, COM REGULAGEM DE ALTURA;			
1.24	CINTO DE SEGURANÇA DE TRÊS PONTOS RESTRATEIS NOS BANCOS DIANTEIROS E NAS LATERAIS DOS BANCOS TRASEIROS;			
1.25	SISTEMA DE ALARME OU DISPOSITIVO ANTIFURTO;			
1.26	AR CONDICIONADO (AR FRIO E AR QUENTE);			
1.27	DESEMBAÇADOR ELÉTRICO DO PÁRA-BRISA TRASEIRO;			
1.28	ACIONADOR ELÉTRICO DOS VIDROS DAS PORTAS DIANTEIRAS E TRASEIRAS;			
1.29	SISTEMA CENTRAL DE TRAVAS ELÉTRICAS DAS PORTAS;			
1.30	ESPELHOS RETROVISORES EXTERNOS COM REGULAGEM INTERNA EM AMBOS OS LADOS;			
1.31	GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO.			
A	B	C	E	F = C x E
MARCA	MODELO	QTDE ESTIMADA PARA AQUISIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	PREÇO TOTAL REGISTRADO (R\$)
Renault	CLIO SEDAN AUTHENTIQUE 1.6 16 V – HI FLEX	15	36.000,00	540.000,00

ⓧ

ⓧ